



PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico para analisar o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria da Vereadora Isabel Cristina Grossl, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos nomes dos médicos, suas especialidades e horários de atendimento nas unidades de saúde públicas do Município de Rio Negro.

Redação

A redação do projeto de lei é clara, objetiva e está em conformidade com os requisitos de linguagem formal e jurídica exigida para atos legislativos. A estrutura do projeto, com artigos numerados e organizados, segue a técnica legislativa padrão, facilitando a compreensão e a aplicação da norma proposta.

Técnica Legislativa

O projeto segue adequadamente as normas de técnica legislativa, respeitando a estrutura exigida pela legislação municipal, como a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e demais normativas aplicáveis. A divisão do projeto em artigos e parágrafos está correta, e cada ponto está claro e devidamente relacionado aos requisitos legais aplicáveis. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao tratar da técnica legislativa, impõe que 'a lei deve ser redigida com clareza e precisão' (art. 2º, § 1º), o que é plenamente respeitado no presente projeto.

Coerência

A coerência interna do projeto é evidente, pois os objetivos e finalidades estão claramente expressos e são compatíveis com os requisitos



legais previstos. Não há contradições ou lacunas que possam prejudicar a interpretação ou a execução das disposições legais.

Adequação Constitucional

O projeto está em plena conformidade com os princípios constitucionais, especialmente com os princípios da legalidade e da isonomia. O artigo 5º da Constituição Federal garante a todos 'igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza', e ao estabelecer exigências para a divulgação das informações dos médicos, o projeto visa garantir a transparência e a publicidade na gestão pública. Além disso, a Constituição de 1988, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que é atendido pelo presente projeto.

Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível, pois as exigências estabelecidas estão dentro da capacidade das unidades de saúde públicas e da administração pública para implementação. A exigência de regularidade documental e de divulgação das informações é uma medida viável, uma vez que contribui para a transparência e o acesso à informação pela população.

Legalidade

O projeto é revestido de legalidade, pois respeita a legislação vigente, especialmente as normas relacionadas à transparência e à publicidade dos atos administrativos. A regulamentação proposta permitirá uma fiscalização mais eficiente, garantindo que as informações sobre os médicos e seus horários de atendimento sejam divulgadas de maneira acessível ao público.

Competência do Autor



A autora do projeto, Vereadora Isabel Cristina Grossl, possui plena competência para apresentar o Projeto de Lei, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Constituição do Estado do Paraná, que atribuem aos vereadores a competência para tratar de questões relacionadas à transparência na gestão pública e à divulgação de informações sobre os serviços de saúde.

Harmonização da Legislação

O projeto não causa conflitos com outras normas ou legislações em vigor. Pelo contrário, ele visa reforçar e complementar a legislação existente, criando condições mais favoráveis para a transparência e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

Viabilidade

A viabilidade do projeto é incontestável, pois ele encontra respaldo nas normativas vigentes e nas atividades desempenhadas pelos órgãos públicos. A implementação da medida será fundamental para aumentar a transparência, fortalecer a confiança da população no sistema público de saúde e otimizar a organização das unidades de saúde.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 05/2025 está bem estruturado, atende a todos os requisitos legais e é plenamente viável na prática. A proposta é justa e alinhada aos interesses da coletividade, sendo um avanço na transparência e na eficiência da gestão pública de saúde. Diante do exposto, manifesto-me pela legalidade e prosseguimento do Projeto de Lei nº 05/2025.

Rio Negro, 17 de março de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450